CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00780 / 99

ABERTURA: 24/08/99 HORA: 10:55

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 58/99

HISTORICO:

Regula a realizacao de campanhas financeiras assistenciais por pessoas fisicas e juridicas nos limites do Municipio e da outras providencias.

AUTORES: SERGINHO CONTI

Para arquivo, com 15 (quinze) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 780,99
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 58 /99

Regula a realização de campanhas financeiras assistenciais por pessoas físicas e jurídicas nos limites do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - As instituições ou associações beneficentes de assistência social, educacional e de saúde, constituídas sem finalidade lucrativa e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, somente poderão promover campanhas financeiras assistenciais, com objetivo de angariar fundos ou recursos dentro dos limites do Município, se forem regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal e portarem o respectivo termo de autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa física poderá promover idênticas campanhas, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, concedida em ato que especifique a finalidade, o local onde será realizada e o tempo de sua duração.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), e a proibição da continuação da campanha, sob pena de desobediência.

Art. 4º - Regulamento específico disporá sobre a forma do cadastro e do respectivo termo de autorização, que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nesta lei deverão portar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
31 de agosto de 1999 – *237º da Fundação*

a) **SÉRGINHO CONTI**
Vereador - PSD

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 780, 99
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto que regula a realização de campanhas financeiras assistenciais por pessoas físicas e jurídicas nos limites do Município e dá outras providências.

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei, pretendemos regulamentar realização de campanhas financeiras assistenciais, por pessoas físicas e jurídicas nos limites do Município.

2. Assim, todas as instituições ou associações beneficentes de assistência social, educacional e de saúde, constituídas sem finalidade lucrativa e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, somente poderão promover campanhas financeiras assistenciais, com objetivo de angariar fundos ou recursos dentro dos limites do Município, se forem regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal e portarem o respectivo termo de autorização.

3. O mesmo parâmetro será aplicado a qualquer pessoa física que promova idênticas campanhas, a qual necessitará de prévia autorização da Prefeitura Municipal, concedida em ato que especifique a finalidade, o local onde será realizada e o tempo de sua duração.

4. É frequente encontramos, principalmente em semáforos, diversos ***pedágios*** onde é solicitado auxílio financeiro para uma determinada causa, onde na maioria das vezes não há provas de sua veracidade, inclusive. O mesmo ocorre com representantes das mais variadas formas de pessoas jurídicas que batem às portas da população solicitando auxílio.

5. Com o cadastramento e a autorização do Poder Público, que dará maior respaldo às pessoas físicas e jurídicas que realmente necessitem das campanhas, o trabalho assistencial será facilitado e os eventuais colaboradores, além de não se sentirem constrangidos, terão maior segurança na prestação da ajuda financeira que lhe é solicitada.

7. Diante do exposto e tendo em vista que o projeto em questão atende os requisitos da legalidade e constitucionalidade, podendo assim ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O AUTOR.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 780 /99
Fl. 04
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 58/99 - regula a realização de campanhas financeiras assistenciais por pessoas físicas e jurídicas nos limites do Município e dá outras providências.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 780 /99
Fls. 05
a)

1. **MATÉRIA: Projeto de Lei nº 58/99** – do vereador Serginho Conti - regula a realização de campanhas financeiras assistenciais por pessoas físicas e jurídicas nos limites do Município e dá outras providências.

2. **RELATÓRIO:**

Quanto à legalidade, nada a opor.

Quanto ao mérito, trata-se de projeto relevante, visto que procura combater os sérios problemas que existem nesse sentido, ou seja, a existência de campanhas pseudo-filantrópicas que, na verdade, se constituem em verdadeiros estelionatos e que conseqüentemente maculam e atrapalham as verdadeiras campanhas que deveriam ser incentivadas.

Pretende, pois, o autor do projeto que antes de se encetar a campanha filantrópica, a Prefeitura proceda a uma triagem, bem como que tal campanha somente seja operada mediante autorização.

Trata-se de projeto elogiável que, entendemos, deva ser aprovado com urgência pelos vereadores, pois, com a crise econômica, tem aumentado as *campanhas de arrecadação.*

Finalizando, temos a alertar que não basta termos um bom projeto aprovado. É fundamental que haja a fiscalização posterior eficiente e que a triagem ou as análises feitas pelo Executivo sejam rigorosas. Também é necessário que a população tenha conhecimento da existência da lei para poder auxiliar na fiscalização, denunciando as campanhas irregulares.

3. **CONCLUSÃO:**

PELA APROVAÇÃO,

Casa do Poder Legislativo, 02 de setembro de 1999.

ADILSON LEITÃO – Relator

Marcus Vinicius Valle Júnior

Nelson Simoes Sasahara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 980/99
Fls. 06
a)

4. VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR PARA O PROJETO DE LEI nº 58/99, EMITIDOS EM 02/9/1999, POR:

NELSON SASAHARA – Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 58/99
RELATOR: VEREADOR **JOÃO SOARES SOUZA LIMA.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 180 /99
Fls. 07
a)

PARECER DO RELATOR

1 Matéria em exame: Trata-se do Projeto de Lei nº 58/99, do vereador Serginho Conti, que regula a realização de campanhas financeiras assistenciais por pessoas físicas e jurídicas nos limites do município e dá outras providências.

2 Relatório: Diante do grande número de campanhas realizadas em Bragança Paulista, sem qualquer tipo de controle, fica a dúvida se muitas delas realmente se destinam à finalidade anunciada. Conforme citado na mensagem do projeto, pedágios são freqüentemente formados nas proximidades de semáforos e representantes de entidades jurídicas batem às portas da população em busca de auxílio. Esses procedimentos causam constrangimento aos cidadãos que são abordados nas ruas ou em outros locais, bem como aos próprios promotores e voluntários das campanhas que, em muitos casos, são pessoas idôneas e estão lutando por uma causa justa, mas que acabam sendo vistos com descrédito.

As campanhas visam geralmente a atender necessidades de caráter mais imediato. A falta de políticas públicas definidas e eficazes contribui para a proliferação dessas ações, desordenadamente. Nesse sentido é comum depararmo-nos com campanhas para que pessoas possam ser submetidas a cirurgias ou a tratamentos médicos de alto custo, campanhas para auxiliar no atendimento de determinada necessidade social de pessoas extremamente carentes, enfim, assuntos que teriam de encontrar respaldo no contexto das políticas públicas.

No entanto, a regulamentação é oportuna para atingir uma situação de fato, coibindo a realização de campanhas financeiras assistenciais enganosas e permitindo que aquelas pessoas e entidades realmente necessitadas possam obter o auxílio emergencial desejado. Paralelamente, as pessoas convidadas a colaborar com as campanhas sentir-se-ão mais confiantes a prestar sua contribuição.

3 Conclusão:
PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de setembro de 1999.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA – Relator e presidente

De acordo.
Em 17/9/99.

Marçal Alves de Oliveira

Luiz Gonzaga Pires Mathias

Fábio de Assis Livreri

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 780/99
Fl. 08
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 58/99**
Relator: Paulo Mário

PARECER DO RELATOR

1-) A presente matéria, de autoria do vereador Serginho Conti, regula a realização de campanhas financeiras assistências por pessoas físicas e jurídicas nos limites do Município e dá outras providências.

2-) Após lermos os pareceres das Comissões de Justiça e Educação, concordamos com eles e os louvamos. Só temos a acrescentar que essa regulamentação é também uma questão de segurança.

3-) Reforçamos, ainda, que deverá ser feita ampla divulgação com o intuito de, aprovado o projeto, a população ficar ciente da possibilidade de denúncia de campanhas que não estiverem compatíveis com as normas.

CONCLUSÃO

4-) **PELA APROVAÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 21 de setembro de 1999.

Paulo Mário
Presidente e membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 780 /99
Fl. 09
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 58/99**
Relator: **Paulo Mário**

DECISÃO DA COMISSÃO, em 21 de setembro de 1999.

Favoráveis ao parecer do relator	Contrários ao parecer do relator:
Nícola Cortez	
Clóvis Amaral Garcia	
Mário Bizzardo	
Luiz Francisco Villaça	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 58/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 05/10/99 **- NA** 32ª **SESSÃO** ordinária de 1999.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 760/99
Fl. 10
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
NEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ (licença)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO CARLOS dos S. CARVALHO **TOTAL**	X 18	0	

RESULTADO: APROVADO **POR** UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 58/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 13/10/99 **- NA** 33 **SESSÃO** Ordinária de 1999

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 780/99
Fl. 11
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) (Dco)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO CARLOS DOS SANTOS CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

(Licenciado o vereador Nicola Cortez, por isso consta da folha o seu suplente João Carlos dos Santos Carvalho)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 780 /99
Fl. 12
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 08/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 02 / 9 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Leitão **PRAZO DO RELATOR :** 09 / 9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 17 / 9 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 02 / 9 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 03/9 /1999 POR: João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: João Soares Souza Lima **PRAZO DO RELATOR :** 10/9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 18/9 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 17 / 9 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 21 / 9 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR :** 28 / 9 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 06 / 10 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 21 / 9 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 780/99
Fl. 13
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 58/99 RECEBIMENTO: 24/08/1999

AUTOR (es): Seguinho Canti

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

REGIME: 2º praço final

PRAZOS

EMENDAS 31/08/1999

1° TURNO PREVISTO: 26/10/1999

2° TURNO PREVISTO: 03/11/1999

PRAZO FINAL: - / - /1999

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1676/99 DATA DE RECEBIMENTO: 18/10/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 10/11/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei nº 3215, de 25/10/99
PUBLICADO NO: Bragança-Jornal EDIÇÃO: 26/10/1999 - PÁG.: 04

Conferido por Fátima/DEL em 26/10/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 180 / 99
Fls. 14
a)

PROJETO DE LEI Nº 58/99

Regula a realização de campanhas financeiras assistenciais por pessoas físicas e jurídicas nos limites do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - As instituições ou associações beneficentes de assistência social, educacional e de saúde, constituídas sem finalidade lucrativa e com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, somente poderão promover campanhas financeiras assistenciais, com objetivo de angariar fundos ou recursos dentro dos limites do município, se forem regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal e portarem o respectivo termo de autorização.

Art. 2º - Qualquer pessoa física poderá promover idênticas campanhas, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, concedida em ato que especifique a finalidade, o local onde será realizada e o tempo de sua duração.

Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), e a proibição da continuação da campanha, sob pena de desobediência.

Art. 4º - Regulamento específico disporá sobre a forma do cadastro e do respectivo termo de autorização, que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nesta lei deverão portar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Bragança Paulista, 15 de outubro de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 180 / 99
Fls. 15
a)

Projeto de autoria do vereador Serginho Conti.